



Autos n. 0301105-24.2019.8.24.0035

Ação: Procedimento Comum/PROC

Autor: Regiane de Farias

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Visto
3.4.19
De-se ciência
aos ADVOGADOS

Decisão Interlocutória

Trata-se de ação Procedimento Comum/PROC movida por Regiane de Farias contra o Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, por intermédio da qual a parte autora pretende compelir a autarquia previdenciária a implantar benefício por incapacidade.

A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, preconiza o seguinte no *caput* do seu artigo 2º:

Art. 2º A implantação do sistema eproc será realizada de forma gradativa, em determinadas classes processuais, competências e assuntos, em unidades de divisão judiciária pré-definidas, estabelecidas no anexo único desta resolução conjunta.

E o artigo 3º, *caput*, da mesma resolução dispõe que:

Art. 3º As novas ações propostas nas unidades judiciárias cuja classe processual e assunto estejam contemplados no anexo único desta resolução conjunta somente poderão tramitar no sistema eproc.

Conforme é possível depreender dos dispositivos acima transcritos, a implantação do eproc no Poder Judiciário Catarinense será realizada de forma gradativa para determinadas classes processuais, competências e assuntos em unidades jurisdicionais previamente definidas. E, uma vez implantado o novo sistema (eproc), somente nele será possível a propositura e tramitação dessas ações previamente definidas.

Em relação à 2ª Vara da Comarca de Ituporanga, a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 28 de março de 2019, estabeleceu a implantação do sistema eproc **a partir de 01/04/2019** para as ações de competência delegada da Justiça Federal, acidentes de trabalho e execuções fiscais, nos termos do contido no Anexo Único da referida resolução.

Dessa feita, como a presente demanda versa sobre assunto previsto no Anexo Único da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, e tendo em vista, ainda, que sua propositura se deu após a entrada em vigor da referida resolução, é de rigor, na hipótese, a tramitação da feito no sistema eproc, e não no Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Diante do exposto, à míngua da possibilidade de prosseguimento deste processo no SAJ: **(a)** determino a intimação da parte autora, por intermédio de sua advogada e pelo modo mais rápido (v.g. telefone), para que providencie o ajuizamento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ituporanga
2ª Vara - Unidade 100% Digital

Autos 0301105-24.2019.8.24.0035 - DECISÃO – Pág. 2 de 2

demanda no sistema eproc, observando-se os termos das resoluções acima citadas; e **(b)** cancele-se a distribuição do presente processo, com as baixas e cautelas de estilo.

Oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil que abrange esta Comarca para que tome ciência da implantação do sistema eproc nesta Unidade Jurisdicional e oriente os advogados sobre a obrigatoriedade de observância desse sistema para as ações previstas na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 28 de março de 2019.

Cumpra-se com prioridade.

Ituporanga (SC), 02 de abril de 2019.

Márcio Preis
Juiz de Direito

[DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO PREIS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0301105-24.2019.8.24.0035 e o código 1469FF1E.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Ituporanga
2ª Vara - Unidade 100% Digital

Ofício n. 0301105-24.2019.8.24.0035-0001

Ituporanga, 02 de abril de 2019

Autos n. 0301105-24.2019.8.24.0035

Ação: Procedimento Comum
Autor: Regiane de Farias/
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss/
Juiz de Direito: Márcio Preis
Chefe de Cartório da 2ª vara: Édina Regina Becker Probst

Através do presente encaminhamento em anexo cópia da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 28 de março de 2019, para que tome ciência da implantação do sistema eproc nesta unidade Jurisdicional e oriente os advogados sobre a obrigatoriedade de observância desse sistema para as ações previstas na mencionada resolução.

Atenciosamente,

Márcio Preis
Juiz de Direito
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Subseção da OAB de Rio do Sul
Rua Bulcão Viana, 121, Jardim América
Rio do Sul-SC
CEP 89160-226